



MINUTA PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE, pessoa coletiva com o NIF nº 507 014 235, com sede na Praceta do Moinho, nº 84 em Alcabideche, no concelho de Cascais, representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Filipes Marques Ribeiro, doravante designado como JFA ou Primeiro Outorgante,

E

GRUPO DESPORTIVO ESTORIL PRAIA,, neste ato representada pelos membros do respetivo Conselho Diretivo abaixo signatários, com os poderes necessários para o efeito, de ora em diante abreviadamente designado por GDEP ou Segundo Outorgante,

Considerando que:

- A. Nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, incumbe ao Estado, as Regiões Autónomas e às Autarquias Locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e saúde dos cidadãos;
- B. A Junta de Freguesia de Alcabideche tem como missão, na área do desporto, desenvolver e apoiar iniciativas que promovam e fortaleçam as diversas modalidades desportivas, para o que é fundamental o estabelecimento de uma rede colaborativa com as entidades que atuam na área, designadamente, associações e clubes desportivos;
- C. O GDEP tem como fins estatutários a a promoção, o desenvolvimento e a prática da educação física e dos desportos em geral, tanto na vertente recreativa como na de rendimento;
- D. No desenvolvimento das suas atividades desportivas, o GDEP participa em competições desportivas na modalidade de Futsal;
- E. A utilização do Pavilhão de Alcabideche pelos atletas do GDEP, para além de proporcionar à Junta de Freguesia de Alcabideche e aos seus fregueses as experiências inerentes a atividade aquele clube, designadamente na modalidade de Futsal, incentivando e dinamizando a pratica desportiva e capacitando atletas e técnicos, implica ainda benefícios ao nível da promoção da Junta de Freguesia de Alcabideche e do seu território;
- F. A Junta de Freguesia de Alcabideche é a entidade gestora do Complexo Desportivo de Alcabideche, situado na Rua do Pombal, nº 350-A, da freguesia de Alcabideche (doravante C.D.A.);
- G. A Junta de Freguesia de Alcabideche e o GDEP, com vista ao objetivo comum da promoção da atividade desportiva, pretendem formalizar a relação colaborativa a estabelecer entre si.



É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes e que tem por finalidade definir as orientações que nortearão a relação entre os outorgantes, no intuito da concretização dos objetivos supramencionados:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos de colaboração entre a JFA e o GDEP, incluindo os termos e condições de utilização do Complexo Desportivo de Alcabideche (CDA).

Cláusula Segunda

(Utilização regular do C.D.A.)

1. Pelo presente protocolo, a JFA compromete-se a permitir a utilização pelo GDEP do recinto de jogo que integra o CDA., de segunda-feira à quinta-feira, das 18h30 às 23h00, e à sexta-feira, das 19h00 às 20h00 e das 21h00 às 23h00m. sem prejuízo da utilização aos fins de semana para a realização dos jogos oficiais com aviso prévio.
2. A JFA poderá autorizar a utilização do C.D.A. pelo GDEP em períodos diferentes do acordado, desde que os mesmos estejam disponíveis ou desde que a sua utilização nos períodos pretendidos não seja incompatível com outras atividades previstas e programadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o GDEP deverá solicitar à JFA a utilização pretendida com 8 (oito) dias de antecedência relativamente à data pretendida.

Cláusula Terceira

(Taxa de Utilização do C.D.A.)

1. O GDEP pagará uma taxa mensal referente às horas de utilização com exceção das horas ocupadas pelos treinos e jogos dos escalões de juniores e seniores masculinos.
2. O valor será calculado mensalmente pela JFA de acordo com a tabela de taxas aprovada em assembleia de freguesia.

Cláusula Quarta

(Obrigações da JFA)

No âmbito do presente protocolo, a JFA compromete-se a:



- a) assegurar a limpeza dos espaços objeto do presente protocolo;
- b) assegurar o fornecimento de água, eletricidade e gaz;
- c) enviar ao GDEP, o valor total de taxa a pagar até ao dia 8 do mês seguinte aquele a que disser respeito.

Cláusula Quinta

(Obrigações do GDEP)

1. Como contrapartida pela utilização do C.D.A., o GDEP compromete-se
 - a) cumprir e fazer cumprir o regulamento de funcionamento do C.D.A.;
 - b) Utilizar, de forma diligente e prudente, as instalações e os equipamentos;
 - c) liquidar a taxa de utilização até ao último dia do mês seguinte aquele a que disser respeito.
3. Está expressamente vedada ao GDEP:
 - a) A cedência da sua posição no presente protocolo;
 - b) A realização de qualquer tipo de intervenção ou de obras no C.D.A, sem autorização da JFA.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

1. Qualquer uma das partes poderá resolver o presente protocolo, em caso de incumprimento do mesmo ou desvio dos seus objetivos pela outra parte.
2. A resolução opera automaticamente na data da receção da comunicação escrita para o efeito, remetida a outra parte, sem prejuízo da conclusão de eventuais ações que estejam ainda em curso.

Cláusula Sétima

(Publicidade)

1. A JFA autoriza a colocação de suportes publicitários amovíveis que deverão ser colocados antes dos jogos oficiais e retirados após a realização dos mesmos.
2. A publicidade referida no número anterior é sujeita a aprovação prévia da JFA no que respeita ao tipo de suporte e mensagem publicitária.



Cláusula Oitava

(Vigência e cessação)

1. O presente protocolo entrara em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de três anos, renovável por períodos de um ano, se não for denunciado por nenhuma das partes.
2. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, em qualquer momento, por carta registada com aviso de receção, expedida com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que a denúncia produzirá efeitos, sem lugar a qualquer indemnização.
3. As comunicações entre as partes, no âmbito do presente protocolo, serão feitas por carta registada com aviso de receção, para as moradas constantes no cabeçalho, excetuando os casos em que os outorgantes acordem noutra meio de comunicação ou indiquem ao outro Outorgante nova morada para troca de comunicações.

Cláusula Nona

(Foro)

1. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos por acordo das partes.
2. Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do presente protocolo, as partes convencionam o foro da Comarca Lisboa Oeste – Cascais

Feito em Alcabideche aos 22 de novembro de 2021, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Aprovado na reunião de Junta de Freguesia de Alcabideche de de dezembro de 2021.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante